



Fortaleza – Ce., 04 de abril de 2020.

DAS:

- 1 - **CONADEC** - Convenção das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – Templo Central (fundada em 1937);
- 2 - **COMADECE** – Convenção de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará (fundada em 1962);
- 3 - **CONFRADECE** - Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará (fundada em 1993);
- 4 - **CIMADEC** - Convenção de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus Ministério Fortaleza do Estado do Ceará (fundação em 2001);

PARA: Governador do Estado do Ceará
M.D. Excelentíssimo Senhor Camilo de Sobreira Santana.

Excelência,

Diante da grave situação da saúde pública no Brasil e no mundo por conta da pandemia do *coronavírus/covid-19*, onde o Estado do Ceará aparece como o terceiro do país em número de casos, nós CONADEC - Convenção das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – Templo Central (fundada em 1937), CONFRADECE - Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará (fundada em 1993), CIMADEC - Convenção de Ministros e Igrejas Evangélicas do Ceará (fundação em 2001), COMADECE – Convenção de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará (fundada em 1962), externamos nossa preocupação e nosso apoio às decisões de prevenção tomadas pelo Governo do Estado do Ceará até a presente data, que tem se mostrado sensível e responsável em todas as suas ações, amparadas pelo Ministério da saúde.

Igualmente, compreendemos os graves efeitos que essas decisões geram na economia, bem como entendemos que toda e qualquer medida tomada deve levar em conta, primeiramente, a preservação das vidas.

Desta forma, nós supramencionados estaremos juntos aos nossos irmãos e irmãs em permanente oração, mesmo à distância, como orientam os especialistas, e em ações práticas que visem minimizar os impactos na vida das famílias neste momento tão difícil. Fazemos votos que o Senhor Deus continue iluminando e dando tirocínio à vossa pessoa e seu liderados no sentido de proporcionar as melhores medidas que venham cooperar para o bem e a paz social.

Como proposta, gostaríamos de obter de Vossa Excelência, o bom senso na qualidade de estadista, para que neste momento que são exigidas medidas de controle da pandemia covid-19, o seguinte:

Caso vossa excelência venha renovar o Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020, que impõe suspensão das atividades religiosas no âmbito do Estado do Ceará até zero hora do dia 06 de abril de 2020, SEJA ESTABELECIDO QUE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS DAS IGREJAS ACONTEÇAM NA FORMA do Decreto anteriormente nº 33.510, de 16 de março de 2020, no sentido de que fique liberada às reuniões nos templos religiosos com

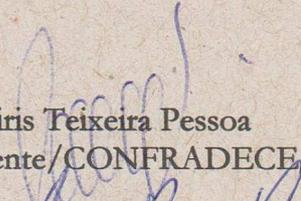


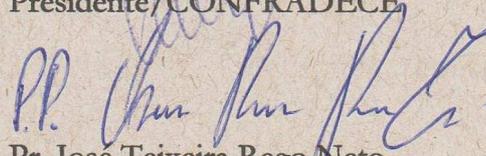
contingente que não ultrapassem o público superior de 100 (cem) pessoas, além das recomendações do Ministério da Saúde, tendo em vista que esta é uma atividade constitucional garantida e cabendo apenas às instituições religiosas cooperar com as autoridades públicas.

Ademais, temos a compreensão de que o Decreto Federal 10292, que alterou o Decreto Federal 10282, no seu artigo 3º, Inciso XXXIX, classificando as instituições religiosas como atividades essenciais, deverá ser cumprido pelos estados da federação.

Caso seja contrário o entendimento do estado do Ceará, que essa manifestação seja expressa em resposta aos ora solicitantes.


Pr. João Gonçalves Mendes
Presidente/CONADEC.


Pr. Oziris Teixeira Pessoa
Presidente/CONFRADECE


Pr. José Teixeira Rego Neto
Presidente/COMADECE


Pr. Florencio Nunes Neto
Presidente/CIMADEC